

CONTRATO Nº 147.2018.35.8.005

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUCURUI -
PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA
MSP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP,
PARA O FIM QUE NELE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TUCURUI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.193.159/0001-96, situada à Rua Jose Nery Torres n.º 102, Bairro Santa Izabel, Tucuruí/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. FÁBIO ULISSES SOARES CAMPELO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 713.499.952-15, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 3637399 SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **MSP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 22.326.788/0001-63, Inscrição Estadual nº 15.484.248-6, com sede estabelecida na Avenida Brasília, nº 360, sala B, Bairro Bela Vista, Tucuruí-PA, neste ato representada por **MAYCON DE SOUSA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 6379626 PCII/PA e do CPF nº 007.682.792-59, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, nº 166, Bela Vista, Tucuruí-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista a **ADESÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ADESÃO 005/2018 SMS, PROCESSO Nº 20180133, decorrente do Pregão Presencial Nº SRP - PP - CPL nº 004/2018-SEMAS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-PPCPL-004/2018-SEMAS - FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual: ADESÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ADESÃO - 005/2018 SMS, PROCESSO Nº 20180133, decorrente do Pregão Presencial Nº SRP - PP - CPL nº 004/2018-SEMAS;

a) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

**ÓRGÃO: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.122.0033-2.104 - GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE;
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO;
FONTE: 1290 - OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE;
10.302.0029-2082 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ;**

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO;
FONTE: 1290 – OUTROS RECURSOS DESTINADOS A SAÚDE;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.302.0029-2.090 – REDE DE SAÚDE MENTAL (CAPS);
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO;
FONTE: 1290 – OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

4.1 O objeto licitado deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a ordem de compra expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí (Pa) no local indicado pela mesma, devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

4.2 Os alimentos que serão adquiridos através de peso:

TIPO: frutas, legumes, verduras, carnes (frango, carne de bovina, peixe), laticínios e embutidos.

Na embalagem deve estar descrito: Nome do produto e Peso.

4.3 Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, embalagem, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigidos.
- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento definitivo assinado pelas partes.

4.4 No caso da entrega ser efetivada por terceiros – transportador ou semelhante, o recebimento será conforme descrito acima. No entanto, o recebimento provisório e definitivo poderá, também, ser efetuado concomitantemente, desde que esteja presente um representante da empresa fornecedora e que os produtos sejam devidamente conferidos, conforme descrito acima.

4.5 A(s) empresa(s) deverão entregar os produtos nos horários das 08:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, sendo que na sexta o horário é de 08:00 às 12:00, sob quaisquer pretexto, não serão recebidos os produtos fora do expediente de trabalho.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO TRANSPORTE

5.1 - O transporte dos produtos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os produtos durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

6.1 Todos os Alimentos não perecíveis, fornecidos deverão possuir garantia referente a defeitos de fabricação, embalagem ou outros, por período mínimo de 12 (Doze) meses, e de acordo com o Código de defesa do Consumidor.

6.2 Todos os Alimentos perecíveis, fornecidos deverão ser de primeira qualidade e adequado ao consumo.

6.3 - Os produtos Licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade;

6.4 - Relativamente ao disposto no presente tópico, plicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato terá vigência **até 31 de dezembro de 2018**, contados a partir de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1. Para a aquisição em tela será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

7.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços o prazo de vigência do contrato será estabelecido no momento de solicitação de contratação da Empresa vencedora do certame;

7.3. O momento de contratação será um ato unilateral do órgão gerenciador da ata, e será definido conforme critérios e disponibilidade orçamentária do mesmo, não cabendo a beneficiária da ata exigir imediata contratação dos itens licitados, assim como a quantidade a ser contratada.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

8.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Contratante, (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), através do servidor Sr. JEFERSON BITTENCOURT SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 2602283 SSP/PA e do CPF nº 899.175.450-34, com poderes para verificar se os produtos serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada;

8.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, instalação, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes - carregamento e descarregamento do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tucuruí.

9.2 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

9.3 Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia.

9.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

9.5 Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

9.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

9.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1. Rejeitar todo e qualquer produto que não atenda aos requisitos constantes nas especificações desta solicitação;

10.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

11.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na Ata de Registro de Preços, descritos na Cláusula Primeira.

11.2 - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001.

11.2.1 - O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas/RJ.

11.3 - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos Itens em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos produtos) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

11.3.1 - A recomposição de preços de que trata o item **11.3**, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

12.1 - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 199.251.50 (cento e noventa e nove mil duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)**.

12.2 - A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: **"ADOBE READER XI"**

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, conforme a Nota Fiscal.

13.2 O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor (es) através de ordem bancária, ou em cheque, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicado o nome, número da agência e o número da agência e o número da conta corrente em que deverão ser efetivados os créditos.

12.3 A Nota Fiscal deve ser acompanhada das Certidões Negativas de Débito Ativas da União, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Débito Tributária e Não Tributária devidamente validadas.

13.4 - As faturas serão emitidas de acordo com as informações contidas nas respectivas ORDENS DE COMPRA, as quais deverão estar anexas à Nota Fiscal.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO

14.1 - A contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

15.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

15.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

16.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

16.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

16.1.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

16.1.3 - Sub-contratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

16.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

16.1.5 - Recusa na reparação ou substituição do produto defeituoso, rejeitado pelo CONTRATADO.

16.2 - Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da contratada, e ainda nos casos previstos nos subitens 16.1.1 e 16.1.5, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de isentar-se liminarmente na posse dos materiais já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da contratada.

16.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses materiais.

16.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais em lei ou regulamento.

16.3 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

17.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

17.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

17.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

17.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

17.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

18.1.1 - Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de **05 (cinco) anos**;

18.1.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

18.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.

18.1.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração

18.1.5 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

18.1.6 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, Nº 01 - BAIRRO CENTRO

CEP 68.456-180 - TUCURUI - PARÁ.

19.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

19.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos.

19.4 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

20.2 - E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

FÁBIO ULISSES SOARES CAMPELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 745/2018-GP
CONTRATANTE

MSP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 556/2017-GP

ANEXO I
PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇOS - CONTRATO Nº 147.2018.35.8.005

LOTE 04								
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	CAPS	HMT	SECRETARIA	QUANT TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	CARNE - AVES - Frango Inteiro com osso: congelado, limpo, aspecto: próprio da espécie, sem manchas, não amolecido nem pegajoso, sem odor. Embalado em saco plástico, não atóxico, limpo, embalagem resistente ao transporte, que garante a integridade do produto até o seu consumo.	KG	465	500		965	R\$ 9,50	R\$ 9.167,50
4	CARNE - BOVINA - Carne tipo Moída, tipo PATINHO. Carne de 1ª primeira categoria. A carne deverá ser moída no dia da entrega. Não será permitida a obtenção do produto a partir de moagem oriundas da raspas de ossos e carne mecanicamente separada - CMS. Não será aceita carne moída congelada industrializada.	KG	513	512		1025	R\$ 25,00	R\$ 25.625,00
5	CARNE - BOVINA - Carne, tipo ACÉM/Bife ou inteira Carne de 2ª Categoria. Resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor; próprio, tipo de corte: em bifes ou inteiro embaladas em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo.	UND	295	350		645	R\$ 30,00	R\$ 19.350,00

8	CARNE - BOVINA - Carne, tipo COXÃO DURO/em cubos ou inteira. Carne de 1ª primeira categoria. Resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor; próprio, tipo de corte: em cubos ou inteiro embaladas em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo.	UND		385		385	R\$ 30,00	R\$ 11.550,00
9	CARNE - PEIXE - Filé de Peixe, tipo PESCADA BRANCA SEM ESPINHA. Peixe 1ª primeira categoria. Resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor; próprio, tipo de corte: em files, embaladas em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo.	UND	63	500		563	R\$ 33,00	R\$ 18.579,00
10	Charque ponta de agulha - pacote de até 500g preparado com carne bovina de boa qualidade salgada curada seca de consistência firme, com cheiro e sabor próprios, isento de sujidades e materiais estranhos, embalado á vácuo, em sacos plásticos transparentes e atóxicos e resistentes e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	Kg	122		160	282	R\$ 25,00	R\$ 7.050,00
14	Ovos branco de galinha - tamanho médio, isento de sujidades, embalado em embalagem apropriada, prazo mínimo de validade 15 dias, contados a partir do recebimento do produto, demais condições de acordo com a norma de saúde/ sanitárias vigentes. (ANVISA, SIF, INMETRO e outras). Cada cartela deverá conter 30 unds.	CART 30 und	252	285	220	757	R\$ 18,00	R\$ 13.626,00
15	Polpa de abacaxi - embalagem plástica transparente, atóxica, industrialmente embalada, com SIF e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Kg	210	320	208	738	R\$ 17,00	R\$ 12.546,00

16	Polpa de acerola - embalagem plástica transparente, atóxica, industrialmente embalada, com SIF e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Kg	300	300	150	750	R\$ 18,00	R\$ 13.500,00
17	Polpa de Goiaba - embalagem plástica transparente, atóxica, industrialmente embalada, com SIF e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Kg	250	300	112	662	R\$ 18,00	R\$ 11.916,00
18	Polpa de Maracujá - embalagem plástica transparente, atóxica, industrialmente embalada, com SIF e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Kg	120	203	87	410	R\$ 22,00	R\$ 9.020,00
19	Presunto fatiado sem gordura - acondicionado em embalagem plástica, transparente, atóxica, não-reutilizável, com informações sobre o fabricante e datas de validade e de processamento. Será comprado por gramas.	Kg	110	160	85	355	R\$ 20,00	R\$ 7.100,00
TOTAL LOTE 04								R\$ 159.029,50

LOTE 05								
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	CAPS	HMT	SECRETARIA	QUANT TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Bebida láctea iogurte com polpa de frutas: sabores variados, embalagem 1 litro acondicionado em embalagem plástica, transparente, atóxica, não-reutilizável, com informações sobre o fabricante e datas de validade e de processamento.	Lt	475	493		968	R\$ 9,00	R\$ 8.712,00
2	Leite Pasteurizado tipo C - embalagem plástica de 1 LT	UND	1070	1300		2370	R\$ 6,00	R\$ 14.220,00
3	Queijo Mussarela - acondicionado em embalagem plástica, transparente, atóxica, não-reutilizável, com informações sobre o fabricante e datas de validade e de processamento. Será comprado por gramas podendo ser fatiado ou inteiro.	Kg	160	250	84	494	R\$ 35,00	R\$ 17.290,00
TOTAL LOTE 05								R\$ 40.222,00